



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Diretoria de Qualidade e Gestão Ambiental
Gerência de Saneamento

FEAM

PROTOCOLO, Nº 26.9052/2009
DIVISÃO: GESAN
MAT.: 10/06/09 VISTO: Paula

FUNDAÇÃO ESTADUAL
FLNº
MEIO AMBIENTE

PARECER TÉCNICO GESAN Nº 172/2009

AVALIAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO COM O MUNICÍPIO

Empreendedor: Prefeitura Municipal de Capitão Andrade	
Endereço: Rua Messias Nogueira da Silva, 500	
Empreendimento: Depósito de lixo	Município: Capitão Andrade
Atividade: Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos.	
Data da Assinatura: 07/03/2007	Data da Vistoria: 29/05/2008
Relatório de Vistoria nº: 02137/2008	
Técnico Responsável pela vistoria: Lucy Mary Campos da Silva	
Processo administrativo: 12642/2005/001/2005	Auto de Infração nº: 15082/2005

Relatório

Em razão da aplicação de multa no valor de **R\$ 10.641,00** devido ao descumprimento da Deliberação Normativa COPAM 52/2001 quanto à adoção de medidas mínimas para manutenção ambiental de áreas de disposição final de resíduos sólidos urbanos, o município **Capitão Andrade** assinou Termo de Ajustamento de Conduta – TAC com o órgão ambiental estadual.

Durante a realização da vistoria para verificação do cumprimento das medidas adotadas para finalização da degradação ambiental causada pelo lançamento de resíduos sem critério técnico, foi constatado que o município Capitão Andrade **adotou** medidas que solucionaram essa degradação.

A antiga área de disposição dos resíduos era inadequada e foi desativada. A área estava cercada, identificada e com os resíduos recobertos, tendo sido observado o crescimento espontâneo de vegetação em pontos isolados. Faz-se necessário apenas o reforço da cerca e execução de drenagem pluvial a montante da massa de lixo aterrada. A atual área de disposição dos resíduos possui uma infraestrutura de usina de triagem e compostagem de lixo que, no entanto, opera com algumas pendências e ainda não possui Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF. Com relação ao cumprimento do TAC firmado, tem-se a seguinte situação:

- o município atendeu aos requisitos mínimos fixados nos incisos do art. 2º da DN52/2001, necessitando apenas de pequenas adequações;
- não queimava resíduos sólidos urbanos na usina de triagem e compostagem; e
- o município não apresentou para comprovação do cumprimento do TAC os seguintes documentos: relatório técnico com as melhorias implementadas, relatório fotográfico e a comprovação de gastos para solução do problema. Foi apresentada Anotação de Responsabilidade Técnica – ART 1-31137743 referente à supervisão técnica de operação da usina de triagem e compostagem de resíduos sólidos urbanos, datada de 26/12/2006, e assinada pelo Engenheiro Civil George Augusto Peixoto. Também foi apresentada uma planilha orçamentária elaborada pela Prefeitura Municipal referente aos serviços de recuperação da área do antigo lixão, sendo o valor total superior a R\$ 10.641,00.

Constata-se, por meio da vistoria realizada, que a Prefeitura Municipal de Capitão Andrade adotou as medidas necessárias à minimização dos impactos ambientais na antiga e atual área de disposição dos resíduos sólidos do município.

Conclusão:

A conclusão da análise técnica em relação ao Termo de Ajustamento de Conduta é de que o TAC foi **cumprido parcialmente** pelo município, tendo em vista que a situação ambiental foi corrigida, porém não foi apresentada toda a documentação exigida no TAC.

Recomendamos o encaminhamento do processo à Procuradoria para análise e providências.

Gerência de Saneamento - GESAN		Diretoria de Qualidade e Gestão Ambiental - DQGA
Autora: Juliana O. de Miranda Pacheco	Gerente: Francisco Pinto da Fonseca	Diretora: Zuleika S. Chiacchio Torquetti
Assinatura: <u>JMPacheco</u> Data: <u>13/07/09</u>	Assinatura: <u>[Assinatura]</u> Data: <u>13/07/09</u>	Assinatura: <u>[Assinatura]</u> Data: <u>16/07/09</u>